



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 45, de 25 de fevereiro de 2011.

“Cria vaga no quadro de pessoal permanente, de provimento efetivo, contida no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e da outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criada no serviço público municipal vaga para provimento efetivo, a ser preenchida mediante prévia aprovação em concurso público, no seguinte emprego:

Denominação do Emprego Público (já existentes)	Empr. Exist.	Empr. Ocup.	Empr. Vago	Empr. Criado	Total Vagas	Ref. Sal.
Servente	12	11	1	1	2	01

Parágrafo Único: A vaga criada e mencionada no “caput” deste artigo passará a integrar o Quadro de Pessoal – Empregos de Provimentos Efetivos, contidos no Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, e sua referência salarial está estipulada no Anexo III da mesma Lei, com as alterações posteriores.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 25 de fevereiro de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária